



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000  
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.  
E-MAILS: [funbepe.licitacao@gmail.com](mailto:funbepe.licitacao@gmail.com), [licitacao@funbepe.org.br](mailto:licitacao@funbepe.org.br)

### ATA DA SESSÃO DO PREGÃO Nº. 19/2018

Ao vigésimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às 09h00min, compareceu na sede da FUNBEPE – Fundação Beneficente de Pedreira, o Pregoeiro Flávio Almeida Martins, designado pela Superintendente e pelo Presidente da Fundação, para credenciamento, abertura e julgamento dos envelopes nº 01 – Proposta e 02 – Documentações de Habilitação, do mencionado pregão, que tem como objeto o registro de preços para fornecimento parcelado de medicamentos para reposição de estoque no almoxarifado da farmácia da Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE.

Compareceram seguintes as empresas e respectivos representantes:

**RODRIGO TONELOTTO** - Ronaldo José Tonelotto

**JOFRAN COMERCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA – EPP** - Lucas Donizete Thimoteo

**RICARDO GONÇALVES ITAPIRA – ME** - Fernando Bombardi

**ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI** - Murilo Ventura de Oliveira

**MAIS LUVAS DESCARTÁVEIS E LIMPEZA EIRELI** - Fernanda Benedita Miranda de Gaspari

**COMERCIAL JVD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP** - Oswaldo de Oliveira Henrique

O Pregoeiro esclarece que as licitantes **JOFRAN**, **MAIS LUVAS**, **COMERCIAL JVD** apresentaram declaração e comprovação de enquadramento como ME/EPP, nos termos do 1.5. do edital, portanto, as mesmas farão jus aos Benefícios da Lei 123/2006, no que tange à situações de empate ficto e comprovação de regularidade fiscal.

Os envelopes foram analisados pelo Pregoeiro e pelos representantes, e seus fechos foram rubricados pelo Pregoeiro.

Foram abertos os envelopes de nº 01, cujas propostas foram analisadas e rubricadas pelo pregoeiro e por todos os representantes.

Foram encontradas inconsistências nas seguintes propostas e itens:

#### **ORLA:**

Ao conferir a proposta da licitante, o Pregoeiro verificou que havia divergências de cálculo entre os valores unitários e totais de alguns itens, porém, ao constatar que tais erros evidenciavam apenas arredondamento de casas decimais, e considerando que os valores totais dos itens são irrelevantes para o pregão, já que o que interessa são os valores unitários, o Pregoeiro não viu motivos para desclassificar a proposta da licitante.

#### **COMERCIAL JVD**

Ao conferir a proposta da licitante, o Pregoeiro verificou que havia divergências de cálculo entre



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000  
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.  
E-MAILS: [funbepe.licitacao@gmail.com](mailto:funbepe.licitacao@gmail.com), [licitacao@funbepe.org.br](mailto:licitacao@funbepe.org.br)

os valores unitários e totais de vários itens, porém, ao constatar que tais erros evidenciavam apenas arredondamento de casas decimais, e considerando que os valores totais dos itens são irrelevantes para o pregão, já que o que interessa são os valores unitários, o Pregoeiro não viu motivos para desclassificar a proposta da licitante.

### **MAIS LUVAS:**

**Item 20** – Este item está constando o preço de “R\$ ,36”. Questionada sobre seu preço, a representante da licitante informou que o preço era “R\$ 0,36” (trinta e seis centavos). O Pregoeiro não viu motivo para desclassificar a proposta, já que houve mero erro de digitação e o preço era o menor dentre os propostos para esse item.

**Item 32** – A representante da licitante MAIS LUVAS, Sra. Fernanda Benedita Miranda de Gaspari solicitou desclassificação de sua proposta para o item 32, pois segundo a mesma, cotou o preço considerando a unidade de medida PACOTE em vez do FARDO, exigido em edital. O Pregoeiro observou a discrepância do preço da empresa (R\$ 2,91) em comparação com o valor estimado do item (R\$ 46,60) e os preços das demais licitantes (R\$ 30,13, R\$ 34,44, R\$ 46,57 e R\$ 49,30), e diante deste indício, aceitou o pedido e DESCLASSIFICOU a proposta da licitante para o item 32.

Após, procedeu-se com a etapa de lances para os itens.

Foram abertos os envelopes de nº 02 – Documentos de Habilitação de todas as licitantes, pois todas venceram itens.

O Pregoeiro faz constar que identificou dois problemas na proposta da licitante **COMERCIAL JVD**: 1º - A licitante apresentou o documento exigido no subitem 8.1.2., alínea “c2” (Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado) vencido (validade até 10/05/2018). 2º - A licitante não apresentou o documento exigido no subitem 8.1.2., alínea “c3” (Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, referente a taxa de licença de funcionamento). O Pregoeiro esclarece que o primeiro fato não ensejaria a inabilitação da licitante, pois a mesma está enquadrada como Micro Empresa/Empresa de Pequeno Porte, e poderia apresentar tal documento posteriormente, nos termos do Artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, porém o segundo fato constitui falha insanável. Diante disso, o Pregoeiro declarou a licitante **COMERCIAL JVD INABILITADA**.

Os envelopes de nº. 02 das demais licitantes estavam de acordo com as exigências do item 08 do edital, estando as mesmas **HABILITADAS**.

Devido à inabilitação da licitante **COMERCIAL JVD**, os itens ora vencidos pela mesma foram passados às respectivas segundas colocadas, conforme demonstrado na etapa “CLASSIFICAÇÃO FINAL POR ITEM” do Histórico do Pregão.

A licitante **ORLA** já deixou amostras dos itens 24 e 25 para posterior análise, conforme exigência



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000  
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.  
E-MAILS: [funbepe.licitacao@gmail.com](mailto:funbepe.licitacao@gmail.com), [licitacao@funbepe.org.br](mailto:licitacao@funbepe.org.br)

do subitem 18.1.2. do edital, porém a licitante está em segundo lugar nos dois itens, e suas amostras só serão analisadas caso as da primeira sejam reprovadas.

O Pregoeiro faz constar que a representante da licitante MAIS LUVAS solicitou dispensa da sessão logo após o término da fase de lances do item 40, onde a mesma assinou termo renunciando todo e qualquer recurso. Os demais representantes solicitaram dispensa após o término da fase de habilitação, sendo que também assinaram termos de renúncia de interposição de recurso. Todos os termos seguem no processo.

O Pregoeiro ressalta que o resultado do certame ainda será encaminhado à Superintendente e ao Presidente para Homologação.

Segue anexo o Histórico do Pregão.

Nada mais havendo a constar, o Pregoeiro declarou encerrada a sessão.

Flávio Almeida Martins  
**PREGOEIRO**